

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PR nº 16/2014, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A ***Emenda nº 02*** é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, e está condizente com nosso direito positivo.

Caber alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 3º da proposição, alterando a data de sua vigência. Entretanto, a Emenda nº 01 perdeu seu objeto, uma vez que se refere a entrada em vigor da Resolução em 1º de janeiro de 2015, data esta que já foi ultrapassada.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PR nº 16/2014.

S/C., 26 de outubro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro